

Lei nº 3.137, de 06 de julho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	03	Currículo por atividades	22 horas	N1
Professor	02	Currículo por Atividades	22 horas	N3

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que o servidor afastado retornar as suas atividades.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 1 ou 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de
julho de 2010.**

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exposição de Motivos nº 067/2010

Taquari, 17 de junho de 2010.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria, projeto de Lei que contrata emergencialmente, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, Recursos Humanos – 05 (cinco) Professores, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A contratação se dá pelo afastamento de professores que estão em benefício junto ao INSS, licença gestante e também, em razão de 02 (duas) aposentadorias. A substituição dos professores afastados, possibilitará a continuidade das atividades, garantindo assim, o bom andamento do ano letivo de 2010.

Cabe salientar, que conforme Impacto Financeiro realizado pela Contabilidade, o aumento não significa um comprometimento da Receita do Município no que se refere aos gastos com pessoal, por se tratar de despesas já consolidadas no exercício anterior, tratando-se apenas de substituição.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor,
Ramon Kern de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE